

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, autoriza a remoção de exemplares arbóreos, conforme solicitação de interesse de **FRANCISCO DEYVIDI COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº **053.533.983-60**, com sede na **RUA SABINO ROBERTO, BAIRRO LUIZ ALVES DE FREITAS, ZONA URBANA DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**. A presente autorização refere-se à **AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE CARNAUBEIRAS**. A presente solicitação se justifica em virtude de as plantas estarem dispostas no interior do terreno em que o proprietário tem a intenção de construir uma casa com galpão.

Ressalta-se que a autorização ora concedida é exclusiva para a supressão dos indivíduos descritos, sendo obrigatória a observância do disposto na **Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município**, especialmente quanto à compensação ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.
- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, comprovar o plantio das referidas árvores ou doação e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 23 de julho de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.